



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.282, de 13 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar transporte escolar para estudantes universitários e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar transporte escolar para os estudantes universitários que cursarem ensino superior na cidade de Bragança Paulista - SP e que tenham domicílio no Município de Bueno Brandão.

Art. 2.º O transporte escolar objeto da presente Lei consistirá em disponibilizar um veículo ou ônibus adequado para levar os alunos até a cidade de Bragança Paulista nos domingos e buscá-los nas sextas-feiras, enquanto não for retomada a linha de ônibus de Bueno Brandão, MG a Bragança Paulista - SP.

§ 1.º Se a disponibilidade do Município for inferior à necessidade da comunidade acadêmica, o transporte será fornecido àqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§ 2.º Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

§ 3.º O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

Art. 3.º Para concessão do transporte, o estudante deverá requerê-lo junto ao Departamento Municipal de Educação, por escrito, apresentando:

- I - documento de identidade;
- II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - comprovante de residência no Município de Bueno Brandão;
- IV - comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino;

Art. 4.º Para garantir a manutenção mensal do transporte o estudante deverá comprovar:

- I – estar matriculado regularmente junto à instituição de Ensino Superior;
- II – não haver trancado o curso;
- III – encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV – encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Art. 5.º Perderá o direito constante na presente Lei:

- I – o estudante que se envolver em desordem durante o transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

II – o aluno que trancar a matrícula;
III – deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pelo Departamento de Educação.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte previsto na presente Lei, desde que devidamente atendida à demanda dos estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 7.º Ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação a fiscalização da presente Lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Poder Executivo fica autorizado a suspender o transporte previsto na presente Lei, a qualquer tempo, caso venha a ser constatada a insuficiência de recursos financeiros.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 13 de novembro de 2019.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal